



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cerro Branco  
Av. 12 de Maio, 370 – CEP: 96535-000  
CNPJ: 92.000.223/0001-77  
Fone: (51) 3725-1200/1070 Fax: (51) 3725-1122  
E-mail: [licita@pmcerrobranco.rs.gov.br](mailto:licita@pmcerrobranco.rs.gov.br) - Site [www.pmcerrobranco.rs.gov.br](http://www.pmcerrobranco.rs.gov.br)

## TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS ESCOLARES Nº012/2016

O **MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob Nº 92.000.223/0001-77, com sede a Av. 12 de Maio, 370 - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor **Marlon Leandro Melchior**, brasileiro, casado, CPF Nº623.397.450-04, residente e domiciliado em Arroio Bonito, nesta cidade, aqui denominado **CONTRATANTE** e do outro lado: - **VIAÇÃO UNIÃO SANTA CRUZ LTDA**, estabelecida a Rua Edegar Filter, 200, Distrito Industrial no município de Santa Cruz do Sul - RS, representado por seu diretor Senhor **Marco Aurélio Kothe**, portador do CPF Nº 241.203.320-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, em conformidade com o processo de **Inexigibilidade de Licitação 003/2016, Processo Nº321/2016** de 15 de abril de 2015, tem entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é a aquisição de passagens escolares para os alunos do Ensino Médio (Lei Municipal Nº1402/2013) e Universitário (Lei Municipal Nº1401/2013) conforme descrição dos itinerários abaixo:

1.2

<b>ALUNOS DO ENSINO MEDIO/TÉCNICO</b>				
<b>ÓRGÃO: 07.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO – PROJ./ATIV.: 2118 – Auxilio Transporte Ensino Médio – ELEMENTO: 3.3.90.39.99.21.00 – Auxilio Transporte – Estudante Ensino Médio - RECURSO: 0001 - livre.</b>				
Item	Descrição	Qtda/Un.	V. Unitário	Valor Total
01	Novo Cabrais a Cachoeira do Sul	525	6,80	3.570,00
03	Novo Cabrais a Santa Maria	36	20,35	732,60
04	Cerro Branco a Novo Cabrais	525	4,00	2.100,00
<b>TOTAL -----&gt;</b>				<b>6.402,60</b>
<b>ALUNOS DO ENSINO UNIVERSITÁRIO</b>				
<b>ÓRGÃO: 07.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO – PROJ./ATIV.: 2119 – Auxilio Transporte Ensino Superior – ELEMENTO: 3.3.90.39.99.22.00 – Auxilio Transporte Estudante Ensino Superior - RECURSO: 0001 - livre.</b>				
Item	Descrição	Qtda/Un.	V. Unitário	Valor Total
01	Cerro Branco a Novo Cabrais	8.099,00	4,00	32.396,00
<b>TOTAL -----&gt;</b>				<b>32.396,00</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA – SOLICITAÇÃO DE PASSAGENS

2.1 – A Secretaria Municipal de Educação solicitará por meio de ofício a quantidade de passagens para o mês posterior.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cerro Branco  
Av. 12 de Maio, 370 – CEP: 96535-000  
CNPJ: 92.000.223/0001-77  
Fone: (51) 3725-1200/1070 Fax: (51) 3725-1122  
E-mail: [licita@pmcerrobranco.rs.gov.br](mailto:licita@pmcerrobranco.rs.gov.br) - Site [www.pmcerrobranco.rs.gov.br](http://www.pmcerrobranco.rs.gov.br)

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 6.402,60** (seis mil, quatrocentos e sessenta reais) para as passagens dos alunos do ensino médio e **R\$ 32.396,00** (trinta e dois mil, trezentos e noventa e seis reais) para alunos do ensino universitário.

3.2 – **O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO MENSALMENTE** conforme o número de passagens solicitadas no mês, pagável até o quinto dia mês subsequente e mediante a apresentação do(s) recibo(s) fiscal, e com a observância do estipulado pelo Art. 5º da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

4.1 – A vigência do contrato será a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2016.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO**

5.1 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, letra “d”, da Lei Nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

5.2 - Os valores fixados no item 1.1 do presente contrato serão reajustados conforme índice de aumento do poder concedente DAER (Departamento de Estradas e Rodagens). Será deduzida a eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

6.1 – A FORNECEDORA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

6.1.1 – advertência, no caso de falta de presteza e eficiência;

6.1.2 – suspensão do direito de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de 1 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;

6.1.3 – declaração de inidoneidade para participar de licitação junto ao CONTRATANTE, na hipótese de recusar-se à fornecer as passagens;

6.1.4 – multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;

6.1.4.1 - no caso de imposição de multa o respectivo valor será descontado do crédito da FORNECEDORA.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

7.1 - São de inteira e expressa responsabilidade da FORNECEDORA as obrigações sociais e de proteção aos seus prestadores de serviços, bem como todas as despesas necessárias para execução do objeto contratado, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, fiscais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, nos termos do artigo 71 da Lei nº 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cerro Branco  
Av. 12 de Maio, 370 – CEP: 96535-000  
CNPJ: 92.000.223/0001-77  
Fone: (51) 3725-1200/1070 Fax: (51) 3725-1122

E-mail: [licita@pmcerrobranco.rs.gov.br](mailto:licita@pmcerrobranco.rs.gov.br) - Site [www.pmcerrobranco.rs.gov.br](http://www.pmcerrobranco.rs.gov.br)

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma do artigo 79 da Lei Federal número 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal número 8.883, de 8 de junho de 1994, sendo que poderá haver cumulação destas com a multa prevista neste Contrato, se for o caso.

8.2 – Na hipótese de rescisão prevista nos incisos I a VIII, do artigo 78, a FORNECEDORA será penalizada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

9.1 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar unilateralmente o presente contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da FORNECEDORA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 - A despesa do CONTRATANTE, decorrente deste Contrato, será suportada pelas seguintes dotações orçamentárias:

**ÓRGÃO: 07.02 – SECRETARIA MUN.DE EDUCAÇÃO/GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO**

**PROJ./ATIV.: 2118 – Auxilio Transporte Ensino Médio**

**ELEMENTO: 3.3.90.39.99.21.00 – Auxilio Transporte – Estudante Ensino Médio**

**RECURSO: 0001 - livre.**

**ÓRGÃO: 07.02 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO/GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO**

**PROJ./ATIV.: 2119 – Auxilio Transporte Ensino Superior**

**ELEMENTO: 3.3.90.39.99.22.00 – Auxilio Transporte Estudante Ensino Superior**

**RECURSO: 0001 - livre.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 - Na forma do Art. 67 da Lei número 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração senhora **Solange Beatriz Radtke.**

**Parágrafo Único** – O CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar o Fiscalizador, a qualquer momento, devendo oficiar à FORNECEDORA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 - O presente contrato é celebrado sob a condição de **Inexigibilidade de Licitação processo Nº321/2016** prevista no art. 25, inciso I, da Lei Federal Nº8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeira do Sul, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cerro Branco  
Av. 12 de Maio, 370 – CEP: 96535-000  
CNPJ: 92.000.223/0001-77  
Fone: (51) 3725-1200/1070 Fax: (51) 3725-1122

E-mail: [licita@pmcerrobranco.rs.gov.br](mailto:licita@pmcerrobranco.rs.gov.br) - Site [www.pmcerrobranco.rs.gov.br](http://www.pmcerrobranco.rs.gov.br)

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante 2 (duas) testemunhas que também assinam, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Cerro Branco, 21 de março de 2016.

---

**MARLON LEANDRO MELCHIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

---

**MARCO AURÉLIO KOTHE**  
VIAÇÃO UNIÃO SANTA CRUZ LTDA  
CONTRATADO

**Testemunhas:**

---

**Sonia Quoos**

---

**Juarez Joacir Lamb**

*Visto pela Procuradoria Jurídica:*

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

**Lisandro Santos Machado**  
OAB/RS 78.927